



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.628 DE 16 DE março DE 1.994.

07
21.03.94

OK

"Regulamenta o inciso II, Art. 144 da Lei Complementar nº 03 / 91 e dá outras providências."

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A multa será aplicada no caso em que ocorrer danos recuperáveis ao patrimônio do Município causados por imperícia, imprudência ou negligência do servidor diretamente responsável pela sua guarda e conservação.

§ 1º - A aplicação da multa será precedida de sindicância levada a efeito pelo titular da Secretaria onde esteja lotado o servidor, na qual fique patenteada a responsabilidade do sindicado e seja apurado o valor do dano causado, a preço de mercado.

§ 2º - A multa a ser aplicada, em hipótese alguma poderá exceder o valor correspondente ao dano causado e deverá ser paga pelo infrator de maneira a não comprometer, mensalmente, mais do que 10% (dez por cento) de seu salário líquido.

§ 3º - O valor da multa aplicada será reajustado na mesma proporção dos reajustes salariais do servidor municipal.

Art. 2º - A critério do Prefeito, os prejuízos de maior monta decorrentes de atos omissivo, doloso ou culposos do servidor, serão tratados conforme o disposto na Seção III, Capítulo I, Título III, artigos 138 a 143 da Lei Complementar nº 03, de 04.12.91

WMP



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

07.A
21.03-94
OK

02

(Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 16 de março de 1.994.


WILMAR FELIX DE FARIAS

Prefeito Municipal